

Resolução CD/ANPD nº 15/2024

Confira a seguir os pontos mais relevantes da resolução, destacados pela equipe de Direito Digital e Proteção de Dados do MGA Advogados

1. Prazo para Comunicação do Incidente

O Controlador deve comunicar o incidente de segurança, tanto à ANPD quanto aos Titulares, no prazo de **3 dias úteis**, contados da data em que tiver conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais.

As informações destinadas à ANPD poderão ser complementadas pelo Controlador, justificadamente, no **prazo de 20 dias úteis**, a contar da data da comunicação. Os prazos referidos acima serão contados em dobro para as empresas de pequeno porte.

2. Quando o Incidente deve ser comunicado?

Um incidente de segurança deve ser comunicado quando puder **impedir o exercício de direitos** ou a **utilização de um serviço**, ou ainda **ocasionar danos materiais ou morais aos Titulares**, tais como discriminação, violação à integridade física, ao direito à imagem e à reputação, fraudes financeiras ou roubo de identidade.

Porém, não é só isso. Para ensejar a obrigatoriedade de comunicação, **além** do critério mencionado acima, o incidente de segurança deve estar **relacionado com ao menos um dos tipos de dados mencionados abaixo**:

- dados pessoais sensíveis;
- dados de crianças, de adolescentes ou de idosos;
- dados financeiros;
- dados de autenticação em sistemas;
- dados protegidos por sigilo legal, judicial ou profissional; ou
- dados em larga escala (aquele que abranger número significativo de Titulares, considerando-se, ainda, o volume de dados envolvidos, bem como a duração, a frequência e a extensão geográfica de localização dos Titulares).

3. Comunicação do Incidente de Segurança à ANPD

A comunicação do incidente de segurança à ANPD deverá conter as seguintes informações:

- se os dados afetados foram dados pessoais em geral ou sensíveis;
- o número de Titulares afetados, discriminando o número de crianças, de adolescentes ou de idosos, se for o caso;
- as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente;
- os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos Titulares;
- os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo legal;
- as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os Titulares;
- a data da ocorrência do incidente e a de seu conhecimento pelo controlador;
- os dados do encarregado ou de quem represente o controlador;
- a identificação do controlador e, se for o caso, declaração de que se trata de agente de tratamento de pequeno porte;
- a identificação do operador, quando aplicável;
- a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e
- o total de Titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.

A comunicação do incidente de segurança deve ser feita através de peticionamento eletrônico, no site da ANPD (https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento/peticionamento-eletronico-anpd)

4. Comunicação do Incidente aos Titulares

A comunicação aos Titulares deve conter informações semelhantes às destinadas à ANPD.

Quando for possível individualizar os Titulares, o Controlador deve entrar em contato com cada um deles, através dos meios usualmente utilizados para contatá-los, tais como telefone, e-mail, mensagem eletrônica ou carta.

Caso essa forma de comunicação seja inviável, ou ainda, quando não for possível identificar, parcial ou integralmente, os Titulares afetados, o Controlador deverá promover uma **ampla divulgação** sobre a ocorrência do incidente, em linguagem simples, através de seu site, aplicativos, mídias sociais e canais de atendimento ao Titular, pelo período de, no mínimo, 3 meses.

5. Registro de Incidente de Segurança

O Controlador deverá manter o registro do incidente por, no mínimo, **5 anos**, mesmo nos casos em que não for necessário comunicar a ANPD e os Titulares.

6. Estamos aqui para auxiliá-lo a entender e implementar às novas exigências da ANPD. Entre em contato!

entre em
Contato

MGA
ADVOGADOS

MGA
ADVOGADOS